

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **003-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção da limpeza pública no Município"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 003-2014, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de fevereiro de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

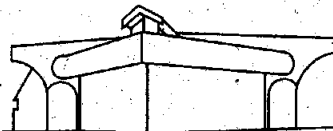
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.686 10/02/2014 10:54:14
Responsável: *[Assinatura]*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **003-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção da limpeza pública no Município”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa obter autorização para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), necessários ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção da limpeza pública no Município.

São dotações destinadas ao pagamento de material de consumo (combustível, lubrificantes, pneus, etc.), outros serviços de terceiros pessoa jurídica (manutenção de veículos, transporte e destinação de lixo de saúde, etc.), outros serviços de terceiros pessoa física (manutenção de equipamentos, coleta e transporte de lixo domiciliar dos distritos, etc...) e aporte para cobertura do déficit Atuarial do Regime Próprio de previdência social (RPPS).

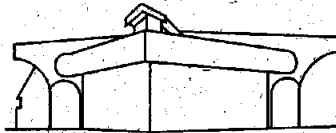
A presente medida é necessária em face do processo de terceirização da coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares não ter sido levada a Êxito no final do ano de 2013.

O presente Projeto de Lei está de acordo com o parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica do Município, que estabelece alguns dos serviços públicos municipais, dentre eles o de coleta e destinação do lixo.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a gestão dos resíduos sólidos é um dos principais problemas dos sistemas urbanos nos dias atuais, sendo a solução deste problema complexa e requerendo ações nas esferas da gestão e gerenciamento em relação aos diversos tipos de resíduos.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de fevereiro de 2014.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Relator